**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2013**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO EM DUAS PARCELAS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS, E ALTERA O ART. 163, DA LEI N.º 2693, DE 26 DE AGOSTO DE 1997.**

**Fernando Galvão Moura,** Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** - O Décimo Terceiro Salário dos Servidores Públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo e os que adquiriram estabilidade pela Constituição Federal de 1988, da Prefeitura de Bebedouro e das Autarquias Municipais, de que trata o art. 163 da Lei n.º 2693, de 26 de agosto de 1997, será pago em duas parcelas, nas seguintes condições:

I - no mês em que o servidor fizer aniversário, 50 % (cinqüenta por cento) da remuneração recebida no mês imediatamente anterior, a título de antecipação do Décimo Terceiro Salário.

II - até o dia 20 de dezembro, será pago o Décimo Terceiro Salário, correspondente a sua remuneração integral devida no mês de dezembro, descontado o valor pago na primeira parcela a título de antecipação.

**Parágrafo Único** – A antecipação de que trata o inciso I deste artigo, dependerá de prévia e formal manifestação do servidor, com até um mês de antecedência ao do seu aniversário, permanecendo válida para os anos subsequentes, até nova manifestação em contrário.

**Art. 2.º** - Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do Décimo Terceiro Salário de que trata o inciso I do artigo 1.º, será efetuado o cálculo do Décimo Terceiro proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês da exoneração ou dispensa, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o valor pago a título de antecipação.

**Art. 3.º** - A contribuição previdenciária e demais descontos legais, sobre o Décimo Terceiro Salário, terá sua incidência integral no ato de pagamento da parcela final em 20 de dezembro.



**Art. 4.º** - O art. 163 da Lei n.º 2693, de 26 de agosto de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“**Art 163** - O pagamento do Décimo Terceiro Salário dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os estáveis, da administração direta e indireta, será efetuado em duas parcelas, a primeira, a título de antecipação, no mês de aniversário do servidor, e a última até o dia 20 de dezembro de cada exercício, exceto para os ocupantes de cargos em comissão e para os contratados, que receberão em parcela única no mês de dezembro.”

**Art.5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas todas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de setembro de 2013

**FERNANDO GALVÃO MOURA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**REQUERIMENTO - ANTECIPAÇÃO 13° SALÁRIO**

|  |
| --- |
| **1) Identificação do Servidor:**Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Cargo/Função: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Padrão/Ref.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Data de Nascimento:\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **2) Identificação da Unidade: Sigla**Departamento: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Divisão: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Seção: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Outros: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Ramal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_E-mail: (se houver) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **3) Requerimento** Recursos Humanos:Opto pela antecipação de 50% (cinqüenta por cento) do 13° salário, nos termos 163 da Lei nº 2693, de 27 de agosto de 1997, modificado pela Lei n° ....., no mês de meu aniversário: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.Estou ciente que a parcela percebida a título de antecipação será deduzida do valor do 13º salário a ser pago em dezembro, bem como que, ocorrendo desligamento ou afastamento sem percepção de vencimentos, a compensação do débito ou crédito será formalizada no mês destes eventos. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Data assinatura do servidor |
| **4) Manifestação do RH** ( ) O servidor faz jus a antecipação de 50% do 13° salário nos termos do artigo 163 da Lei nº 2693, de 27 de agosto de 1997, modificado pela Lei n° .........., sendo efetuado o cadastro e pagamento na Folha de Pagamento do mês \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_.( ) O servidor não faz jus a antecipação de 50% do 13° salário pelo motivo\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Data carimbo assinatura responsável RH |
| **5) Ciência do(a) servidor(a) / Arquivo:** ( ) Ciente do pagamento efetuado para o mês \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_( ) Ciente de que não faço jus ao recebimento de 50% do valor correspondente ao 13° salário pelo motivo acima exposto.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Data assinatura do servidor |



Bebedouro Capital Nacional da Laranja 20 de setembro de 2013.

OEP/1067/2013/abmc

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário em duas parcelas, dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bebedouro e das autarquias municipais, e altera o art. 163, da Lei nº 2693, de 26 de agosto de 1997.

O recebimento opcional de 50% do décimo terceiro salário no mês do aniversário do servidor é totalmente compatível com a administração financeira e atende aos interesses da grande maioria dos servidores públicos.

O pagamento do Décimo Terceiro Salário em meses diferenciados e não somente no mês de dezembro, trará benefícios para os servidores públicos, pois, em sua maioria, faz empréstimos junto aos bancos ou financeiras como adiantamento do décimo terceiro salário, pagando assim juros e correções monetárias, diminuindo então o poder de compra do seu salário.

E mais, o pagamento do Décimo Terceiro Salário, da forma como atualmente é feito, acarreta ao Município um desembolso que muitas vezes extrapola a capacidade da receita, acumulado unicamente no mês de dezembro de cada ano, gerando todas as dificuldades daí decorrentes.

A proposta busca alcançar um equilíbrio nas finanças públicas, no que diz respeito ao pagamento do Décimo Terceiro Salário, ao mesmo tempo em que agrega à política de recursos humanos a antecipação do pagamento de parcela da gratificação aos servidores.



Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fernando Galvão Moura**

**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**

**Ângelo Rafael Latorre Daolio**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Bebedouro-SP.**